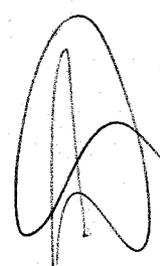
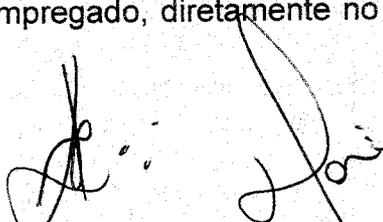


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA APROVAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDIOMAS - 2018/2019

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, em segunda convocação, nas dependências do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte, sito à Rua Manoel da Nóbrega, 154, sobreloja, Centro, Cianorte-PR, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária para análise e aprovação das Pautas de Reivindicações com vistas a ser firmada Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar no período de 01/03/2018 a 28/02/2019, cuja data-base é 01/03/2018, conforme Edital de Convocação publicado no BEM PARANÁ Jornal do Estado, edição 10.768, do dia 20/10/2017, pág 23, de maneira presencial, estando presidindo a assembleia o Prof. Lineu Ferreira Ribas, sendo indicado o Dr. Edson Massaro Postalli, advogado do Sinpropar, para secretariar a assembleia, o que foi aprovado por todos. Para que houvesse maior clareza, fiz a leitura na íntegra do Edital e a seguir a leitura da Pauta de Reivindicação da Convenção Coletiva, item por item. Ficou definido que cada cláusula lida seria submetida ao esclarecimento que se fizesse necessário. Vencida a leitura dos itens da pauta, foram as propostas submetidas em votação. Assim feito resultou na pauta que passamos a transcrever: **PAUTA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDIOMAS/NOPR- 2018-2019 - Categoria Econômica: SINEPE/NOPR – Sindicato das Escolas Particulares de Idiomas do Noroeste do Paraná. Categoria Profissional: SINPROPAR – Sindicato dos Professores no Estado do Paraná. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS - PISO SALARIAL - 1) PISO SALARIAL – Os pisos salariais constantes na CCT em vigor (2017/2018), terão um reajuste de 10% (dez inteiros por cento). Parágrafo único – Aos supracitados valores deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado (1/6) + 20% (vinte inteiros por cento) de hora atividade, para integralização do piso salarial respectivo. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - 2) REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL – Fica concedido a todos os professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, percentual de 100% da inflação oficial compreendida no período entre 01/03/2017 a 28/02/2018, INPC-IBGE, incidentes sobre os salários de 28/02/2018. Após a correção acima, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS – ADICIONAIS - 3) GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO – O professor perceberá o adicional de 1% (um por cento) para cada ano completado de atividade na instituição. 4) ADICIONAL DE HORA EXTRA – Fica assegurado ao docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora-extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividade extraclasse. As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal. 5) ADICIONAL NOTURNO – O Professor fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para o trabalho executado no período entre as 22h e 05h do dia subsequente, em escolas que não praticam aulas noturnas. AUXÍLIOS - 6) AUXÍLIO DESLOCAMENTO – Fica assegurado ao Professor que exercer suas atividades em municípios diversos do empregador, o pagamento de Auxílio Deslocamento de R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) diários. OUTROS ADICIONAIS - 7) ELABORAÇÃO DE APOSTILAS E MATERIAL**

DIDÁTICO – O docente que, por solicitação da entidade escolar, for instado a elaborar apostilas, ou outras produções intelectuais ou de gestão, fará jus à remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a instituição, através de instrumento escrito, com a participação e assessoramento do Sindicato. **OUTROS AUXÍLIOS - 8) BOLSAS DE ESTUDO** – Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT, os Professores e Monitores, obterão de seu Empregador, os seguintes descontos na semestralidade escolar: I – De 1 (uma) a 8 (oito) horas de trabalho por semana = 20% (vinte por cento) de desconto; II – De 9 (nove) a 16 (dezesesseis) horas de trabalho por semana = 30% (trinta por cento) de desconto; III – De 17 (dezesete) a 19 (dezenove) horas de trabalho por semana = 40% (quarenta por cento) de desconto; IV – De 20 (vinte) ou mais horas de trabalho por semana = 50% (cinquenta por cento) de desconto. **Parágrafo único** – Os descontos acima serão aplicados para o cônjuge, filhos, inclusive os adotados e o dependente legal e/ou aqueles que estejam sob guarda judicial do Professor. **9) CRECHES OU AUXÍLIO-CRECHE** – Nos termos do Art. 389, Parágrafo 1º da CLT, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas as empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - 10) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização. Havendo interesse da instituição na proposição de Plano de Participação nos Resultados ao professor, esta deverá apresentar proposta formalizada, encaminhada para a entidade sindical. **RELAÇÃO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - OUTRAS ESTABILIDADES - 11) ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO** – Gozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) Permanece esta alínea inalterada, mantendo-se o mesmo texto da CCT anterior. b) Por 02 (dois) anos imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201, parágrafo 7º da CF/88. c) Permanece este parágrafo inalterado, mantendo-se o mesmo texto da CCT anterior. d) Permanece este parágrafo inalterado, mantendo-se o mesmo texto da CCT anterior. **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES DE TRABALHO - 12) DIA DO PROFESSOR** – Como dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, na semana em que recair o dia 15, sem prejuízo dos vencimentos. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS - 13) LICENÇA PATERNIDADE** – A licença paternidade do Professor será de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento do filho, sem desconto de salário e vantagens. **JORNADA DE TRABALHO: DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - FALTAS - 14) ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO** – O estabelecimento de Ensino assegurará o direito à ausência remunerada de um dia por bimestre para levar ao médico filho menor e dependente previdenciário até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. **CONDIÇÕES DE TRABALHO DOCENTE - 15) ATIVIDADE DOCENTE** – Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas. **Parágrafo Único:** Fica expressamente vedado exigir-se dos Professores atuação em atividades consideradas não inerentes à função de ministrar aulas, principalmente relacionadas a serviços de secretaria escolar, colônia de férias, lançamento de chamadas “on line”, alimentação de sistemas “on line” (moodle) e inspeção de alunos fora de sala

de aula. **16) REFEITÓRIO E SANITÁRIOS** – Obriga-se a Instituição a manter nas dependências da instituição de ensino, local apropriado para refeições, assim como sanitários exclusivos para professores. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - 17) RECESSO ESCOLAR** – Durante o período de recesso escolar, faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas. **Parágrafo Segundo** – O direito aos salários assegurados (artigo 322, caput e parágrafo 3º da CLT) não exclui o direito também ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares. **AVISO PRÉVIO - 18) AVISO PRÉVIO** – Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao Professor, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão utilizadas as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes: **a)** o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado deverá obedecer ao previsto na Lei 12.506/2011 e, independentemente do aviso prévio proporcional, o empregado deverá cumprir no máximo 30 dias de aviso prévio, sendo que o restante deve ser indenizado. **RELAÇÕES SINDICAIS - 19) COMUNICAÇÃO DO SINDICATO AOS PROFESSORES** – A Instituição fornecerá ao Sindicato dos Professores o e-mail corporativo para os informes sindicais, tais como, cursos, simpósios e toda e qualquer atividade relacionada ao meio sindical e/ou educacional. **20) PUBLICAÇÕES SINDICAIS** – Ficará ao encargo das Instituições de Ensino destinar quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria, fornecidos pela entidade sindical quando necessário, devendo estar acessível aos Docentes, exceto as de cunho político-partidário. **21) DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** – As Instituições de Ensino manterão exemplar do texto desta na Sala dos Professores de cada unidade de ensino, à disposição dos Docentes, ou no quadro de editais para consulta. **22) TAXA DE REVERSÃO – a)** Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão o equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário de todos os seus empregados professores sindicalizados ou não, sobre os salários praticados em março de 2018 (pagamento em abril/2018), com a correção prevista nesta CCT. Para este desconto, considerar-se-á soma do salário-base, do DSR – Descanso Semanal Remunerado e da Hora Atividade. **Parágrafo Primeiro:** A parcela em comento será recolhida até o dia 10 de abril de 2018, impreterivelmente, em favor do respectivo sindicato, em conta bancária do Sindicato Profissional, por meio de guia própria, fornecida para esse fim, remetida às Instituições de Ensino. **Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos após março de 2018 (inclusive) sofrerão o desconto de 3% (três inteiros por cento), incidindo sobre o salário-base, o DSR – Descanso Semanal Remunerado e a Hora Atividade, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte. **Parágrafo Terceiro:** As Instituições de Ensino assumem a inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto aqui previsto, caso não seja efetuado na data aprazada, incorrerá em multa de 30% (trinta inteiros por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícias, consequentes da execução judicial própria, comprometendo-se, caso seja obrigada, mediante decisão judicial transitada em julgado, a restituir ao empregado o valor descontado sob referido título. **Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos professores o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo empregado, diretamente no sindicato no período de até 15 (quinze) dias anteriores



ao desconto, por meio de documento escrito de próprio punho endereçado ao sindicato, constando à identificação e assinatura do oponente. **DISPOSIÇÕES GERAIS - 23) VIGÊNCIA** – 1º de março de 2018 a 28 fevereiro de 2019. **CLÁUSULA QUE PRETENDEMOS A SUA EXCLUSÃO DA CCT - Cláusula 17ª – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO** – Lei 9601/98. **NOVOS POSTOS DE TRABALHO. - Cláusula 18ª – CATEGORIAS PROFISSIONAIS** – exclusão do Parágrafo Único. - **Cláusula 32ª – ATESTADO MÉDICO.** Após a aprovação do primeiro item do Edital, passou-se á discussão do item 2 do Edital, “assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pela Diretoria do Sinpropar”, que foi aprovada por unanimidade dos presentes; o item 3 do Edital, “das medidas cabíveis na defesa dos interesses da categoria abrangida pela Assessoria Jurídica do Sindicato” colocada em votação, também restou aprovada por unanimidade; colocado em votação o item 4 “da intervenção da Diretoria do sindicato de houver a necessidade de Dissídio” também foi aprovada por unanimidade; o item 5 “Taxa de Reversão Salarial” foi colocada em votação e foi aprovado o percentual de 3% (três inteiros por cento) sobre a remuneração total já corrigida a ser descontado no mês do reajuste salarial; aprovada por unanimidade o item 6 “Informes Gerais”, autorização para a Diretoria do Sindicato negociar alterações que se fizerem necessárias na Convenção Coletiva de Trabalho, visando que o instrumento seja firmado com celeridade. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo havido manifestação dos presentes, foi dado por encerrado os trabalhos, com agradecimento a presença de todos”. E, nada mais havendo a tratar, para constar, foi lavrada a presente “Ata” que vai devidamente assinada pelo vice presidente, por mim e pelos presentes conforme lista de presença anexa. Cianorte, 27 de outubro de 2017.

